



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

### ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 03/03/2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.948, de 03 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Institui Vale-Alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser concedido em pecúnia aos servidores do Poder Executivo do Município, independente do Regime Jurídico de admissão, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de Empresas legalmente autorizadas.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2018.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2018, de 05 de março de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 03/03/2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A alteração legislativa ora proposta visa permitir que o valor do vale-alimentação seja alcançado aos servidores de forma direta, incluso da folha de pagamento mensal, sem o intermédio de empresas fornecedoras de cartões magnéticos ou tickets, dando mais liberdade ao servidor para utilização do valor do vale-alimentação na aquisição de gêneros alimentícios em qualquer estabelecimento do ramo, não se limitando aqueles que sejam credenciados pelas empresas que fornecem o cartão magnético.

Para a Administração Municipal, o pagamento do vale-alimentação em pecúnia representa a diminuição de despesas, pois muito embora as operadoras de cartão não costumem cobrar valores do Município nas contratações para fornecimento do cartão magnético, ainda assim há o ônus de periodicamente proceder na realização de certames licitatórios para a seleção da empresa prestadora do cartão e, ainda, o trabalho do Departamento de Pessoal de gerir o fornecimento correto dos cartões, autorizar as recargas mensalmente, entre outras rotinas que poderão ser dispensadas.

Salientando que o pagamento do vale-alimentação em pecúnia não afasta o seu caráter indenizatório, não configurando verba de natureza salarial para quaisquer fins, uma vez que mantidos os demais requisitos de sua concessão e a sua finalidade, conforme teor da Lei Municipal nº 1.948/2010.

Acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejam a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e contempla anseio dos servidores municipais, razão pela qual a equipe da Secretaria de Administração está disponível para eventuais esclarecimentos

*Atenciosamente,*

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.